



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO LICITATÓRIO n° 018/2020 - INEXIGIBILIDADE n°. 004/2020

TERMO DE CONTRATO N° 009/2020

CONTRATAÇÃO DA BANDA DA TERRA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DURANTE O CARNAVAL 2020

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 009/2020 – Modalidade inexigibilidade n.º 001/2020 e de outro a empresa Rodrigo da Costa Lopes 01188696637

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o microempreendedor individual **Rodrigo da Costa Lopes 01188696637**, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.283.277/0001-08 com endereço à Rua Princesa Isabel, n° 89, bairro Centro em Itanhandu/MG, CEP: 37464-000, portador do documento de identidade n° MG 10.556.987 e CPF n° 011.886.966-37, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2020 - INEXIGIBILIDADE N.º 004/2020** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 018/2020: **CONTRATAÇÃO DA BANDA DA TERRA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DURANTE O CARNAVAL 2020**, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos na inexigibilidade n° 004/2020, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 - Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

| ITEM | SERVIÇO | VALOR |
|------|---|---------------|
| 01 | Apresentação musical da Banda da Terra no Carnaval 2020 | R\$ 23.000,00 |

Total: R\$23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)

DA PROGRAMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA BANDA

CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1 - Os serviços do presente termo serão prestados do dia 21/02/2020 até o dia 25/02/2020 (incluindo a madrugada do dia 25/02/2020), de acordo com a seguinte programação.

- **21/02/2020 (sexta-feira):** 23h59min com três horas de duração
- **22/02/2020 (sábado):** 22h30min com duas horas de duração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- **23/02/2020 (domingo):** 15h30min com três horas de duração (matinê) e show noturno as 22h00min com duas horas de duração
- **24/02/2020 (segunda-feira):** 22h00min com duas horas de duração
- **25/02/2020 (terça-feira):** 22h00min com duas horas de duração

3.2 - As passagens de som acontecerão nos respectivos dias das apresentações, em horário a combinar com a equipe organizadora;

3.3 - A banda deverá executar marchinhas de carnaval conhecidas e sambas tradicionais.

3.4 – A banda será composta de:

- 01 vocal;
- 01 guitarrista;
- 01 contra baixo;
- 01 tecladista;
- 01 cavaquinho elétrico;
- 01 surdo grande;
- 01 surdo médio;
- 01 tarol;
- 01 percussão;
- 01 saxofone tenor;
- 01 trombone de vara
- 01 trompete

Total: 12 componentes

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Entregar e dar garantia para a realização do evento licitado, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

4.2- Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à execução do contrato, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua montagem no local de destino e segurança dos equipamentos durante e após o evento;

4.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 – Cumprir rigorosamente com os horários estabelecidos para as apresentações.

4.4.1 - Caso haja atrasos para a entrada ou saída do palco, sem justificativa aceita pela organização do evento, será descontado proporcionalmente da CONTRATADA dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da CONTRATANTE:

5.1 - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Itanhandu a montagem do palco e fornecimento de energia elétrica com carga suficiente para o funcionamento dos equipamentos bem como a segurança do público durante e após o evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.2– Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.

5.3– Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.

5.4– Licenciamento junto ao ECAD.

DA EXECUÇÃO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA SEXTA:

6.1– A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto neste instrumento;

6.2- A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal (Praça Prefeito Amador Guedes - Centro, incluindo nesta área o calçadão e parte da Av. Professor Brito), correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A contratada receberá da contratante a importância de **R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)**, sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

8.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

8.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

8.3- Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: 9.1 - dotação orçamentária:

Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição onerarão da dotação orçamentária própria do orçamento de 2020.

619- 02.11.01.23.695.0041.2112 - Manutenção das Atividades do Turismo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 100

DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA: 10.1 - A coordenação e fiscalização da prestação de serviço, objeto da presente licitação, será de responsabilidade do Secretário Municipal de Turismo e Cultura Pedro Henrique Souza Raposo, nos telefones (35) 3361-3618 e (35) 99732-8159, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br e cultura@itanhandu.mg.gov.br;

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar à contratada todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções discriminativas assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 12.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

12.2- Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

12.2.1– Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.2– Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

12.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2.4 – Rescisão contratual unilateral sujeitando- se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

12.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.4– Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.5- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.6- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.7– Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 90 (noventa) dias.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 03 de Fevereiro de 2020

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Rodrigo da Costa Lopes 01188696637
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Dr. Gustavo Levenhagen Moura
OAB/MG

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____